



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**ATO DE PROVIMENTO N.º 360/2013 – CMC, 02 DE ABRIL DE 2013.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 254, de 20 de setembro de 2011, bem como na Lei Municipal n.º 5.158, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 5.461, de 20 de setembro de 2011.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edita. n.º 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 25651, pág. 90, em 26 de setembro de 2011, realizado pela atual Gestão da Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, Homologado e Ratificado por meio do Edital de Concurso Público de n.º 001, em 20 de janeiro de 2012, publicado na Gazeta Municipal n.º 1099, em 20 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica nomeado, para exercer a sua função junto a Câmara Municipal de Cuiabá o candidato aprovado para o respectivo cargo e lotação abaixo discriminado:

Cargo: **CONTADOR**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
3º	27192-6	JULIANNA GEVEZIER LOUREIRO	72

Art. 2º. O candidato citado no artigo anterior, no cumprimento do interesse e convivência da Administração, somente tomará posse se expressar concordância com a lotação designada pela Câmara Municipal de Cuiabá, e comprovar os requisitos de que trata o Edital de Concurso Público n.º 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 25651, pág. 90, em 26 de setembro de 2011, no subitem 3.1 do Edital N.01/2011, e alíneas, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

- estor devidamente classificado no Concurso Público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estor em dia com as obrigações eleitorais;
- estor em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estor em gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- f) comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos básicos para os cargos;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exame realizado por junta médica oficial vinculada à Câmara Municipal de Cuiabá;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) apresentar Certidões Negativas Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Para efetivar comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, o nomeado pelo presente Ato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Fotocópia de:

- a) Identidade;
- b) CIC;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de Quitações Eleitorais (três últimas eleições);
- f) Certidão de Casamento, se for casado;
- g) Certidão de Nascimento dos dependentes, se houver;
- h) Documento de Quitação com Serviço Militar, se masculino;
- i) Comprovante de endereço;

II – Original de:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4;
- b) Atestado de sanidade física e mental expedido/homologado por Junta Médica Municipal;
- c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal dos últimos cinco anos;
- d) Certidão Negativa das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos cinco anos;
- e) Declaração de que não acumula Cargo Público;
- f) Certidões do Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande, fornecida pelas respectivas Secretarias de Administração se exerce ou não Cargos nessas Unidades da Federação e se positiva, especificar o cargo/carga horária exercida.
- g) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- h) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; e
- i) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Cargo: Contador – Diploma de graduação em curso superior de Ciências Contábeis devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC); mais registro no Conselho Regional da Categoria Profissional como Contador.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§1º. Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida autenticação, no ato da entrega, ou autenticar em Cartório.

§2º. Para homologação do Atestado da sanidade física e mental, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Atestado de Sanidade Mental (psiquiatra);
- b) Hemograma;
- c) Proto-parasitológico de fezes;
- d) Urina;

§3º. Os documentos comprobatórios dos requisitos retro caracterizados serão exigidos do candidato aprovado e nomeado antes da efetivação da posse.

§4º. A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das Sanções Penais aplicáveis a falsidade documental.

§5º. A não apresentação dos documentos elencados no artigo 3º do presente Ato, dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito a vaga, conforme previsto no Edital 001/2011.

Art. 4º. O candidato nomeado, durante o estágio probatório, deverá permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo 3 (três) anos, conforme Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1999, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na forma de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.  
PÁLACIO PASCHOAL MOREIRA CABRAL - Cuiabá, 02 de Abril de 2013

Vereador João Emanuel - PSD  
Presidente